



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO

CONSELHO DE ARBITRAGEM

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTEBOL 2022 / 2023

ÍNDICE

I CAPÍTULO	3
NORMAS GENÉRICAS	3
II CAPÍTULO	5
CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES	5
1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	5
2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	7
3. BONIFICAÇÕES	15
4. PENALIZAÇÕES	16
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	18
III CAPÍTULO	19
CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES	19
1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	19
2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS	19
3. BONIFICAÇÕES	21
4. PENALIZAÇÕES	22
5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	23
IV CAPÍTULO	23
NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2022/2023	23

I CAPÍTULO

NORMAS GENÉRICAS

1. Para efeitos classificativos, os árbitros da categoria **C5** e **C5F** e os árbitros assistentes da categoria **C6AAE**, ao abrigo das presentes normas, têm de realizar 3 (três) provas físicas e 3 (três) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos. Os testes escritos para estas categorias conterão 2 (duas) perguntas em inglês.
2. Para efeitos classificativos, os árbitros e árbitros assistentes das **demais categorias**, ao abrigo das presentes normas, têm de realizar 2 (duas) provas físicas e 2 (dois) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos. As provas a realizar são, **obrigatoriamente**, as constantes da primeira e segunda ações de reciclagem e avaliação (ARA).
3. O **observador** tem de realizar 2 (dois) testes escritos sobre Leis de Jogo e Regulamentos e 2 (duas) provas práticas de elaboração de um relatório técnico de Observação e vídeo-testes.
4. O agente de arbitragem que não realize, pelo menos uma das ações de reciclagem e avaliação, referidas nos números anteriores, fica sem classificação, salvo entendimento em contrário do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Aveiro (doravante designado por CA).
5. A inexistência de elementos classificativos recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final, determinará a baixa de categoria.
6. Pode não ser aplicada a norma referida no número anterior desde que tal inexistência resulte de incapacidade para atuar por motivo de saúde, lesão (em jogo ou evento oficial) ou gravidez, comprovadas por **declaração médica**, e por deliberação do CA.
7. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, o CA é considerado como última instância.
8. Para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
9. O CA pode, a todo o momento, solicitar parecer à Comissão de Análise e Recurso (CAR) sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
10. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer uma das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que a mesma não foi realizada. Por exemplo, se em qualquer das provas escritas for detetada a utilização de qualquer documento ou equipamento que não tenha sido expressamente autorizado, a referida prova será anulada e considerar-se-á que o agente de arbitragem não compareceu à mesma.

11. Nos casos de igualdade pontual na classificação final, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim subsistir o empate será usado o critério de maior grau de habilitações literárias, seguido do critério de maior antiguidade na categoria em causa.
12. As árbitras do quadro feminino da FPF que pretendam candidatar-se ao curso de formação avançada deverão manifestar a sua pretensão para o efeito até à data da realização da primeira ARA. Estarão sujeitas aos mesmos critérios de classificação e avaliação que os árbitros do quadro C5.
13. Os árbitros assistentes da categoria C6AAE, bem como os restantes árbitros assistentes das equipas dos quadros nacionais, só poderão realizar jogos dos campeonatos nacionais se obtiverem nos testes escritos um mínimo de 50 (cinquenta) pontos e completarem com aproveitamento as provas físicas.
14. Qualquer reclamação sobre o preenchimento do relatório do observador ou da classificação dos testes escritos ou das provas físicas, deverá efetuar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a receção da notificação ou disponibilização da informação, para o CA, que os submeterá a parecer da Comissão de Análise e Recurso (CAR), se necessário. Para este efeito o CA é o último recurso.
15. As reclamações sobre o relatório técnico do observador com base em imagens apenas serão aceites desde que seja exibida a totalidade do jogo e, neste caso, a nota poderá sofrer alterações se e quando a CAR entender haver matéria para tal.
16. Na segunda reclamação que o árbitro faça do relatório do observador em que não lhe seja dada razão, ser-lhe-á atribuída uma penalização de 0,10 pontos.
17. A partir da terceira reclamação que o árbitro faça do relatório do observador em que não lhe seja dada razão, ser-lhe-á atribuída uma penalização de 0,30 pontos.
18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

II CAPÍTULO

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E ÁRBITROS ASSISTENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é determinado por:

1. Avaliação de desempenho em competição
2. Pontuação das provas escritas e físicas
3. Bonificações
4. Penalizações

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1.1 Pontuação atribuída em função dos relatórios dos Observadores, depois de corrigida pelos respetivos coeficientes, bem como pelos pareceres da CAR quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída, após aprovação pelo CA.

1.2 Determinação do Coeficiente do Observador:

1.2.1 O Coeficiente do Observador (**CO**) é calculado autonomamente por categoria pela fórmula seguinte, sempre que o observador tenha realizado o número mínimo de observações na categoria:

$$CO = MG / MO$$

onde **MG** é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores e **MO** a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador.

Se o Observador não tiver realizado o número mínimo de observações indicado no quadro abaixo, o seu coeficiente para essa categoria será igual a 1:

CATEGORIA	OBSERVAÇÕES (MÍNIMO)
C5	4
C5B	2
C5F	1
C6	2
C6B	1
C6F	1
C6AAC	1
C6AAE	2
C6AAF	1

1.3 O árbitro pode ser observado em qualquer jogo realizado no âmbito das competições de seniores e de juniores A da AFA.

- 1.4 Para efeitos de classificação final, os árbitros e árbitros assistentes devem ser observados no mesmo número de jogos, respeitando os máximos indicados no quadro:

CATEGORIA	OBSERVAÇÕES (MÁXIMO)
C5	8
C5B	4
C5F	6
C6	6
C6B	2
C6F	2
C6AAC	3
C6AAE	3
C6AAE1	5
C6AAF	3

Os árbitros das restantes categorias não ficam sujeitos a observações classificativas, podendo, no entanto, ser observados pontualmente, com carácter informativo.

- 1.5 Uma das observações referidas no ponto 1.4 pode ser realizada por um grupo de observadores designado pelo CA, com recurso a imagens da AFATV.
- 1.6 Para efeitos de classificação da categoria C6AAE, serão realizadas, no máximo, 3 observações. No caso da subcategoria C6AAE1, e apenas para efeito de seriação para indicação ao Seminário Específico, poderão ser realizadas, no máximo, mais 2, sendo que para a classificação global da categoria C6AAE serão contabilizadas apenas as 3 primeiras observações destes árbitros assistentes.
- 1.7 Para efeitos de constituição da categoria **C6AAC**, os árbitros assistentes da categoria **C6AA**, serão seriados da seguinte forma:
- 1.7.1 Os árbitros assistentes que, à data de 01/07/2023, tiverem idade igual ou inferior a 30 anos e, no mínimo, 4 (quatro) épocas de arbitragem, devem manifestar a sua intenção de se candidatarem a esta categoria até 48h antes do início da primeira ARA.
- 1.7.2 Os árbitros assistentes da categoria **C6AA** abrangidos pela alínea a) do ponto 4 do artigo 69º do Regulamento de Arbitragem, não necessitam de fazer essa manifestação de intenção.
- 1.7.3 As provas da primeira ARA, que compreendem teste escrito e provas físicas, ordenarão os árbitros assistentes que tenham manifestado a sua intenção de se candidatarem a esta categoria e os abrangidos pela alínea a) do ponto 4 do artigo 69º do Regulamento de Arbitragem, de acordo com os pontos anteriores, mediante a seguinte fórmula:

$$0,4*TE + 0,6*PF + BO - PE$$

onde **TE** é a nota do teste escrito, **PF** é a nota do teste físico, **BO** são as bonificações e **PE** são as penalizações. As bonificações e as penalizações são calculadas de acordo com o definido nas presentes normas.

1.7.4 Serão considerados os 12 (doze) primeiros classificados de acordo com o ponto anterior, mais os que eventualmente fiquem em igualdade com o 12º classificado.

1.8 A pontuação final da Avaliação de Desempenho em Competição (**ADC**) é calculada através da seguinte fórmula:

$$ADC = (\sum_{i=1}^n(OBi * COi))/n$$

onde **OBi** é a nota da observação do jogo i e **COi** é o coeficiente do observador do jogo i e **n** o número de jogos em que árbitro foi observado.

2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

2.1 Prova Escrita

2.1.1 A pontuação, conforme a categoria, dos 3 (três) ou 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota semelhante à de um relatório técnico pela aplicação dos seguintes critérios:

2.1.1.1 A nota de partida será 6,5 valores;

2.1.1.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50;

2.1.1.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida;

2.1.1.4 A quem não comparecer ao teste escrito será atribuída uma nota de 0 valores.

2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos três (3) ou 2 (dois) testes, conforme os casos.

2.1.3 Se não obtiver 50 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo 1:

1º Teste = 91 pontos (91/50 = 1,82 valores – nota final: 6,5 + 1,82 = 8,32)

2º Teste = 95 pontos (95/50 = 1,9 valores – nota final: 6,5 + 1,9 = 8,4)

3º Teste = 86 pontos (86/50 = 1,72 valores – nota final: 6,5 + 1,72 = 8,22)

Assim, $(8,32 + 8,4 + 8,22)/3 = 8,313$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 8,313.

Exemplo 2:

1º Teste = 75 pontos ($75/50 = 1,5$ valores – nota final: $6,5 + 1,5 = 8,00$)

2º Teste = 57 pontos ($57/50 = 1,14$ valores – nota final: $6,5 + 1,14 = 7,64$)

Assim, $(8,00 + 7,64)/2 = 7,820$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 7,820.

2.2 Prova Física

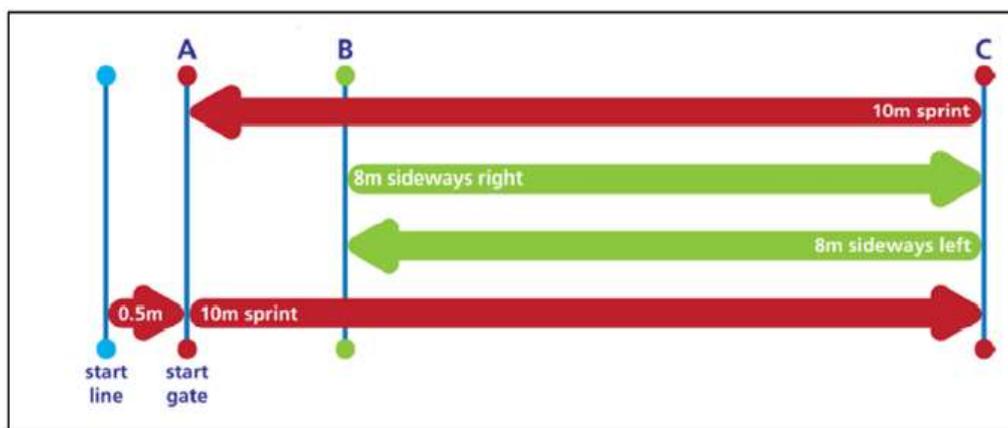
A Prova Física a realizar 3 (três) ou 2 (duas) vezes por época, conforme a categoria e com carácter classificativo, é a que se encontrar em vigor na altura da prestação da prova, aplicando-se os tempos e distâncias mencionados nas presentes normas.

- 2.2.1 O Teste de Velocidade, para **árbitros e árbitras** é composto por 2 (dois) sprints de 40 (quarenta) metros com 1'00" (um minuto) de recuperação entre cada sprint; para **árbitros assistentes** é composto por 2 (dois) sprints de 30 (trinta) metros com 0'30" (trinta segundos) de recuperação entre cada sprint. Os tempos máximos a observar são os seguintes:

HOMENS		MULHERES	
	Tempo		Tempo
Árbitros	5,9"	Árbitras	6,6"
Assistentes	4,6"	Assistentes	5,1"

- 2.2.1.1 Se cair ou tropeçar durante 1 (um) sprint poderá repetir o sprint (1x40m) ou (1x30m);
- 2.2.1.2 Se não cumprir o tempo de 1 (um) dos 2 (dois) sprints será dada nova oportunidade (1x40m) ou (1x30m), sendo que, caso o tempo seja cumprido na repetição, a nota a atribuir será 8,2;
- 2.2.1.3 A repetição relativa aos pontos 2.2.1.1 e 2.2.1.2 será efetuada após o último sprint;
- 2.2.1.4 Se não cumprir o tempo de 2 (dois) sprints considera-se que falhou a Prova Física;
- 2.2.1.5 Se se lesionar no decorrer dos sprints considera-se que falhou a Prova Física, salvo avaliação clínica em contrário, a realizar por médico ou fisioterapeuta presente.

2.2.2 Teste CODA – árbitros assistentes



Este teste consiste em correr 10 m para a frente (A/C), 8 m de lado para a esquerda (C/B), 8 m de lado para a direita (B/C) e 10 m para a frente (C/A).

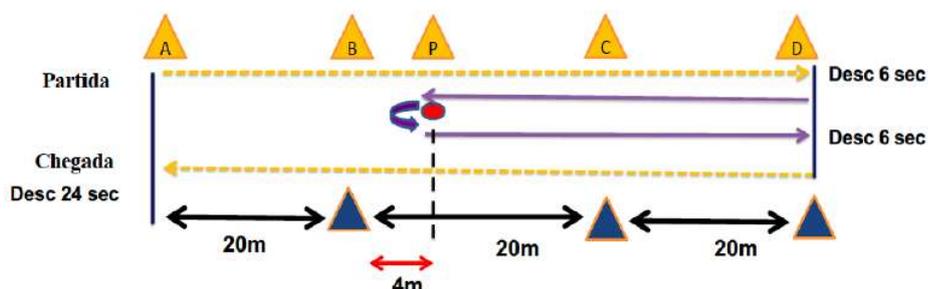
Se o árbitro assistente tropeçar, cair ou falhar a prova ser-lhe-á dada nova oportunidade; caso falhe a segunda oportunidade, considera-se que falhou a prova.

2.2.3 Prova de Resistência

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos exigidos nesta prova, a sua realização poderá ser filmada e verificada, posteriormente, por uma comissão definida pelo CA.

2.2.3.1 Teste de Resistência SDS - árbitros

1 REP=76s: A-D (12s) Desc (6s) + D-P-D (16s) Desc (6s) + D-A (12s) Desc (24s)



O Teste de Resistência é composto por 15 séries (percurso completo), dividido em 3 partes de 5 séries cada, conforme esquema acima, constituído por uma corrida de 60 metros, com descanso de 6 segundos, corrida de 72 metros, com descanso de 6 segundos, corrida de 60 metros com descanso de 24 segundos. No final de cada 5 séries, será efetuado descanso de 1 minuto e 24 segundos.

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;

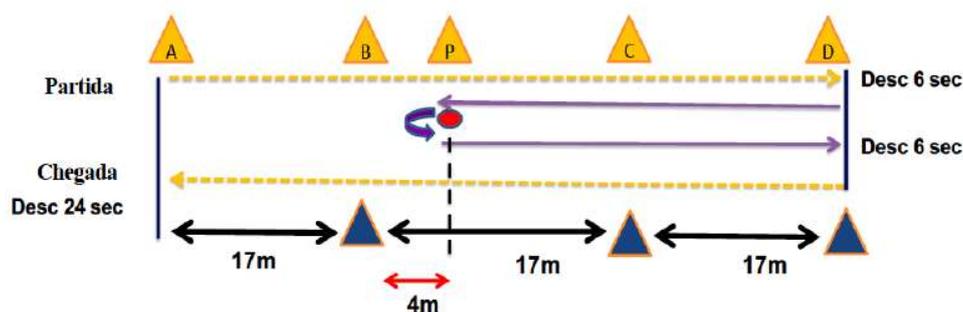
Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;

Se não cumprir 10 (dez) percursos considera-se que falhou a Prova Física;

Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física, salvo avaliação clínica em contrário, a realizar por médico ou fisioterapeuta presente.

2.2.3.2 Teste de Resistência SDS - árbitras

1 RFP=76s: A-D (12s) Desc (6s) + D-P-D (16s) Desc (6s) + D-A (12s) Desc (24s)



O Teste de Resistência é composto por 15 séries (percurso completo), dividido em 3 partes de 5 séries cada, conforme esquema acima, constituído por uma corrida de 51 metros, com descanso de 6 segundos, corrida de 60 metros, com descanso de 6 segundos, corrida de 51 metros com descanso de 24 segundos. No final de cada 5 séries, será efetuado descanso de 1 minuto e 24 segundos.

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar uma vez será advertido;

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar pela segunda vez ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova;

Se não cumprir 10 (dez) percursos considera-se que falhou a Prova Física;

Se se lesionar no decorrer da prova considera-se que falhou a Prova Física, salvo avaliação clínica em contrário, a realizar por médico ou fisioterapeuta presente.

2.2.3.3 Teste Yo-Yo Ariet – árbitros assistentes



O teste do Yo-Yo Ariet é composto por corridas alternadas para a frente (40m = 20+20m) e corrida lateral (12,5+12,5m). Após cada corrida, os árbitros assistentes terão 5 segundos para recuperação em 5m (2,5+2,5m). O teste inicia-se com corrida para a frente.

Se o árbitro assistente chegar atrasado, não pisar a linha de viragem ou não efetuar a corrida especificada, será advertido (sendo exibido o cartão amarelo); se o árbitro assistente chegar atrasado, não pisar a linha de viragem ou não efetuar a corrida especificada, pela segunda vez, ser-lhe-á exibido o cartão vermelho, considerando-se que falhou a prova física; se não cumprir o nível 14.5.3, considera-se que falhou a prova física

2.2.4 Pontuação

A pontuação do teste físico será reconvertida numa nota semelhante à de um relatório técnico, de acordo com os seguintes critérios:

2.2.4.1 Para árbitros e árbitras

- 2.2.4.1.1 Prova falhada na velocidade ou resistência - equivalente a uma nota de 6,5.
- 2.2.4.1.2 Teste efetuado na velocidade – de acordo com as tabelas abaixo:

VELOCIDADE - HOMENS	
Nível	Pontuação
$t < 5,5''$	8,7
$5,5'' \leq t \leq 5,7''$	8,6
$5,7'' < t \leq 5,9''$	8,5
$t > 5,9''$	6,5

VELOCIDADE - MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 6,2''$	8,7
$6,2'' \leq t \leq 6,4''$	8,6
$6,4'' < t \leq 6,6''$	8,5
$t > 6,6''$	6,5

2.2.4.1.3 Teste efetuado na resistência - de acordo com as tabelas abaixo:

RESISTÊNCIA	
Percursos	Pontuação
15	8,7
14	8,6
13	8,5
12	8,4
11	8,3
10	8,2

A nota a atribuir em cada momento de avaliação é a média aritmética, em caso de aprovação em ambas as provas, ou 6,5 em caso de falha em alguma prova.

A nota final dos testes físicos é a resultante da média aritmética dos 3 (três) ou 2 (dois) testes, consoante a categoria.

2.2.4.2 Para **árbitros assistentes**

2.2.4.2.1 Prova Falhada na velocidade, CODA ou ARIET - equivalente a uma nota de 6,5.

2.2.4.2.2 Teste efetuado na velocidade – de acordo com as tabelas abaixo:

VELOCIDADE - HOMENS	
Nível	Pontuação
$t < 4,2''$	8,7
$4,2'' \leq t \leq 4,4''$	8,6
$4,4'' < t \leq 4,6''$	8,5
$t > 4,6''$	6,5

VELOCIDADE - MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 4,7''$	8,7
$4,7'' \leq t \leq 4,9''$	8,6
$4,9'' < t \leq 5,1''$	8,5
$t > 5,1''$	6,5

2.2.4.2.3 Teste efetuado no CODA – de acordo com as tabelas abaixo:

CODA - HOMENS	
Nível	Pontuação
$t < 9,3''$	8,7
$9,3'' \leq t \leq 9,6''$	8,6
$9,6'' < t \leq 10''$	8,5
$t > 10''$	6,5

CODA - MULHERES	
Nível	Pontuação
$t < 10,4''$	8,7
$10,4'' \leq t \leq 10,7''$	8,6
$10,7'' < t \leq 11''$	8,5
$t > 11''$	6,5

2.2.4.2.4 Prova Efetuada no YO-YO ARIET – de acordo com as tabelas abaixo:

ARIET - HOMENS	
Nível	Pontuação
$nv \geq 16.0-3$	8,7
$15.5-4 \leq nv \leq 16.0-2$	8,6
$14.5-3 \leq nv \leq 15.5-3$	8,5
$nv < 14.5-3$	6,5

ARIET - MULHERES	
Nível	Pontuação
$nv \geq 15.5-6$	8,7
$15.5-0 \leq nv \leq 15.5-5$	8,6
$14.5-0 \leq nv \leq 15.5-4$	8,5
$nv < 14.5-0$	6,5

A nota a atribuir em cada momento de avaliação é a média aritmética, em caso de aprovação em todas as provas, ou 6,5 em caso de falha em alguma prova.

A nota final dos testes físicos é a resultante da média aritmética dos 3 (três) ou 2 (dois) testes, consoante a categoria.

Exemplo Árbitro:

1ª Prova

- Velocidade = 5,66", equivalente a 8,6
- Resistência = 12 percursos, equivalente a 8,4
- Nota 1ª prova = $(8,6 + 8,4)/2 = 8,5$

2ª prova

- Velocidade falhada, equivalente a 6,5
- Nota 2ª prova = 6,5

3ª Prova

- Velocidade = 5,46", equivalente a 8,7
- Resistência = 14 percursos, equivalente a 8,6
- Nota 3ª prova = $(8,7 + 8,6)/2 = 8,65$

Assim, temos $(8,5 + 6,5 + 8,65)/3 = 7,883$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes físicos é de 7,883.

Exemplo Árbitro Assistente:

1ª Prova

- Velocidade = 4,36", equivalente a 8,6
- CODA = 9,62", equivalente a 8,5

- ARIET = nível 15.5-4, equivalente a 8,6
- Nota 1ª prova = $(8,6 + 8,5 + 8,6)/3 = 8,567$

2ª prova

- Velocidade falhada, equivalente a 6,5
- Nota 2ª prova = 6,5

3ª Prova

- Velocidade = 5,16", equivalente a 8,7
- CODA = 9,36", equivalente a 8,6
- ARIET = nível 15.5-3, equivalente a 8,5
- Nota 3ª prova = $(8,7 + 8,6 + 8,5)/3 = 8,6$

Assim, temos $(8,567 + 6,5 + 8,6)/3 = 7,889$

Logo, a nota final a atribuir pelos três testes físicos é de 7,889.

2.3 Prova Não Concluída

- 2.3.1 O árbitro ou árbitro assistente que na prova escrita obtenha pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos ou nas provas físicas não as conclua nos tempos e distâncias exigidos, será suspenso da atividade até à prestação de novas provas, o mesmo acontecendo àquele que apresente justificação médica, salvo entendimento em contrário do CA;
- 2.3.2 Se na prova de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima/tempo e distância exigidos/não conclusão, o árbitro ou árbitro assistente será impedido de atuar até à próxima ARA ou até ao final da época (no caso da terceira ARA), salvo entendimento em contrário do CA;
- 2.3.3 Para efeitos classificativos do previsto em 2.1 e 2.2 é considerado o resultado do primeiro teste escrito ou prova física realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade;
- 2.3.4 Nos casos em que não se torne possível a realização da prova de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 2.4.1.

2.4 Prova Não Realizada.

- 2.4.1 Quando, por motivo de saúde ou lesão, devidamente comprovada com **justificação médica**, o árbitro ou árbitro assistente não comparecer a uma prova física e/ou escrita regulamentar, é-lhe atribuída a nota de 6,5 pontos, caso não a faça de acordo até ao dia anterior à próxima ARA ou até à última jornada das competições organizadas pela AFA.
- 2.4.2 Os árbitros e os árbitros assistentes, quando, por motivo justificado, não comparecerem às provas, farão as mesmas em data e local a indicar pelo CA;

- 2.4.3 Se o impedimento respeitar à primeira ARA, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior da realização da segunda, aplicando-se a mesma situação em relação à segunda ARA;
- 2.4.4 Se o impedimento respeitar à terceira ARA, considera-se que não a realizou se esse impedimento se mantiver até à última jornada das competições organizadas pela AFA.

3. BONIFICAÇÕES

- 3.1.1 Os árbitros que durante a época compareçam às **ações de formação**, convocadas pelo Conselho de Arbitragem da AFA, serão bonificados em 0,02 por cada ação.
- 3.1.2 Os árbitros que durante a época frequentem os **centros de treinos** devidamente validados pelo CA, serão bonificados em 0,005 por cada presença.
- 3.1.3 Os árbitros das categorias **C5** e **C5F** e os árbitros assistentes da categoria **C6AAE** serão submetidos, nas 3 (três) provas físicas à **Avaliação da Composição Corporal** e terão bonificação conforme a tabela seguinte:

Cálculo ACC % Gordura		
C5 e C6AAE	C5F	Bonificação
Inferior 14%	Inferior 20%	0,008
14% a 15,9%	20% a 22,9%	0,006
16% a 17,9%	23% a 25,9%	0,004
18% a 19,9%	26% a 28,9%	0,002
20% ou superior	29% ou superior	0

A bonificação atribuída no final, será a soma aritmética dos valores apurados nas medições efetuadas.

Exemplo: (0,008+0,006+0,006) – **0,020**

3.1.4 Pedidos de dispensa

3.1.4.1 Os pedidos de dispensa de atuação são classificados da seguinte forma:

3.1.4.1.1 **NORMAIS**: Quando efetuados até às 17h de sexta-feira da semana anterior

3.1.4.1.2 **FORA DE PRAZO**: Quando efetuados até às 16h de terça-feira da semana correspondente

3.1.4.1.3 **EXTEMPORÂNEOS**: Quando efetuados após as 16h de terça-feira da semana correspondente

3.1.4.2 O árbitro ou árbitro assistente que não apresente mais do que **3 (três) dispensas** ao longo da época será bonificado em 0,15.

3.1.5 Por realização de trabalhos online enviados pela CAT, serão atribuídas as seguintes bonificações:

TRABALHOS ONLINE	
Realização	Bonificação
$r \geq 90\%$	0,2
$80\% \leq r < 90\%$	0,15
$70\% \leq r < 80\%$	0,1
$60\% \leq r < 70\%$	0,05
$r < 60\%$	0

3.1.6 O valor final das bonificações (BO) é calculado através da seguinte fórmula:

$$BO = 0,75*AC + 0,4*CT + ACC + 0,75*PD + 0,5*TO + SC$$

onde **AC** são as presenças em ações de formação, **CT** são as presenças nos centros de treino, **AAC** é a bonificação obtida na Avaliação da Composição Corporal, **PD** é a bonificação dos Pedidos de Dispensa, **TO** é a bonificação dos trabalhos online.

4. PENALIZAÇÕES

4.1 PEDIDOS DE DISPENSA

4.1.1 Por cada pedido de dispensa **FORA DO PRAZO**, ocorre uma penalização de 0,05.

4.1.2 Por cada pedido de dispensa **EXTEMPORÂNEO**, ocorre uma penalização de 0,1.

4.1.3 Por cada pedido de dispensa a partir do oitavo, ocorre uma penalização de 0,5 à qual acresce a penalização referida anteriormente se for FORA DE PRAZO ou EXTEMPORÂNEO.

4.1.4 Por cada pedido de dispensa a partir do décimo terceiro, ocorre uma penalização de 1, à qual acresce a penalização referida anteriormente se for FORA DE PRAZO ou EXTEMPORÂNEO.

4.2 RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

4.2.1 As reclamações dos relatórios técnicos onde não seja dada razão ao árbitro, sofrem as penalizações de acordo com a tabela seguinte:

Reclamação	Penalização
$r = 1$	0
$r = 2$	0,1
$r \geq 3$	0,3

4.3 SANÇÕES DISCIPLINARES

4.3.1 Incorrem em infrações disciplinares os árbitros que durante a época desportiva, infringjam as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta e ética desportiva, nomeadamente:

- a) Falta de comparência aos jogos para os quais sejam nomeados.
- b) Falta de envio de SMS a confirmar a nomeação e no final dos jogos com o resultado.
- c) Atraso no início de jogo da sua exclusiva responsabilidade.
- d) Envio do relatório do jogo depois do prazo definido do Regulamento de Arbitragem (no máximo até 36 horas após a hora do fim do encontro).
- e) Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva.
- f) Cometer erros técnicos.
- g) Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados.
- h) Arbitrar jogos à revelia do CA.
- i) Emitir qualquer opinião pública, nomeadamente através das redes sociais da internet, sobre as competições distritais, sobre os clubes que nela intervenham e sobre qualquer matéria relacionada com a arbitragem.
- j) Outra infração de relevo que o CA considere digna de registo e de punição disciplinar.

4.3.2 As infrações previstas nas alíneas a), e), f), g), h), resultam em penalizações numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,5 a 1 pontos. As restantes alíneas resultam em penalizações numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,1 a 0,25 pontos.

4.3.3 As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da AFA, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

Suspensão	Penalização
$s \leq 30$	0,1
$30 < s \leq 90$	0,5
$s > 90$	1

4.3.4 Sempre que algum árbitro seja penalizado, nos termos dos pontos anteriores, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização.

4.4 O valor final das penalizações é a soma de todas penalizações sofridas.

5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 A pontuação final (**PF**) dos árbitros e árbitros assistentes de todas as categorias, é encontrada através da fórmula:

$$\mathbf{PF = 0,6*ADC + 0,175*PES + 0,225*PFI + BO - PE}$$

sendo **ADC** o valor final da Avaliação de Desempenho em Competição, **PES** a nota final das provas escritas, **PFI** a nota final das provas físicas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

5.2 Para as categorias onde não é calculada a Avaliação de Desempenho em Competição, a pontuação final (**PF**) é encontrada através da fórmula:

$$\mathbf{PF = 0,4*PES + 0,6*PFI + BO - PE}$$

sendo **PES** a nota final das provas escritas, **PFI** a nota final das provas físicas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

III CAPÍTULO

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

O apuramento da classificação final dos observadores é determinado por:

1. Avaliação de desempenho
2. Pontuação das provas escritas e práticas
3. Bonificações
4. Penalizações

1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

- 1.1 Avaliação pela CAT de, no mínimo, 5 relatórios técnicos, segundo uma grelha de correção, sendo que todos os observadores deverão ter o mesmo número de relatórios avaliados. Os relatórios a serem avaliados são escolhidos pelo CA.
- 1.2 Avaliação por parte da CAT de, no mínimo, 2 relatórios feitos pelo observador, com recurso à AFATV, em jogos a decidir pelo CA, avaliados da seguinte forma:

Divergência	Nota
d = 0	8,5
d = 0,1	8,4
d = 0,2	8,3
d = 0,3	8,2
d = 0,4	8,1
d = 0,5	8
d > 0,5	7,8

- 1.3 A nota final da Avaliação de Desempenho é calculada pela seguinte fórmula:

$$AD = \{(\sum_{i=1}^n(NRi))/n + (\sum_{g=1}^k(TVg))/k\} / 2$$

onde **NRi** é a nota do relatório do jogo i, **n** o número de relatórios avaliados, **TVg** é a nota do jogo visionado g e **k** o número de jogos visionados.

2. PONTUAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS

2.1 Prova Escrita

- 2.1.1 A pontuação dos 2 (dois) testes escritos sobre as Leis do Jogo e Regulamentos (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota pela aplicação dos seguintes critérios:

- 2.1.1.1 A nota de partida será 6,5 valores.

- 2.1.1.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50.
- 2.1.1.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida.
- 2.1.1.4 A quem não comparecer ao teste escrito será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.1.2 A nota final é a resultante da média aritmética dos 2 (dois) testes.
- 2.1.3 Se não obtiver 50 pontos considera-se que falhou a Prova Escrita.

Exemplo:

1º. Teste = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

2º. Teste = 95 pontos ($95/50 = 1,9$ valores – nota final: $6,5 + 1,9 = 8,4$)

Assim, $(8,32 + 8,4)/2 = 8,360$

Logo, a nota final a atribuir pelos testes escritos é de 8,360.

2.2 Prova Prática

- 2.2.1 As 2 (duas) provas práticas consistem na:
 - 2.2.1.1 Elaboração de Relatório Técnico de Observação a partir do visionamento de parte de um jogo, clips de jogos ou a partir de apontamentos de um jogo.
 - 2.2.1.2 Realização de vídeo-teste.
- 2.2.2 A pontuação dos 2 (dois) relatórios técnicos e dos 2 (dois) vídeo-testes (de 0 a 100 pontos), será convertida numa nota pela aplicação dos seguintes critérios:
 - 2.2.2.1 A nota de partida será 6,5 valores.
 - 2.2.2.2 A nota de 0 a 100 pontos será convertida numa nota de 0 a 2 valores através da divisão por 50.
 - 2.2.2.3 A nota convertida será adicionada à nota de partida.
 - 2.2.2.4 A quem não comparecer às provas práticas será atribuída uma nota de 0 valores.
- 2.2.3 A nota final de cada prova é a resultante da média aritmética das notas do relatório técnico de observação e do vídeo-teste.
- 2.2.4 A nota final é a resultante da média aritmética das 2 (duas) provas.
- 2.2.5 Se não obtiver 50 pontos considera-se que falhou a Prova Prática.

Exemplo:

1ª Prova

- Relatório = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

- Vídeo-Teste = 95 pontos ($95/50 = 1,9$ valores – nota final: $6,5 + 1,9 = 8,4$)

Nota da 1ª Prova = $(8,32 + 8,4)/2 = 8,36$

2ª Prova

- Relatório = 86 pontos ($86/50 = 1,72$ valores – nota final: $6,5 + 1,72 = 8,22$)

- Vídeo-Teste = 91 pontos ($91/50 = 1,82$ valores – nota final: $6,5 + 1,82 = 8,32$)

Nota da 2ª Prova = $(8,22 + 8,32)/2 = 8,27$

Assim, $(8,36 + 8,27)/2 = 8,315$

Logo, a nota final a atribuir pelas provas práticas é de 8,315.

- 2.3 Um teste negativo com nota inferior a 50 (cinquenta) pontos provoca a suspensão da atividade de observador até à realização de novo teste com nota positiva.
- 2.4 Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ARA ou até ao final da época caso se verifique na segunda ARA.
- 2.5 Para efeitos do previsto em 2.1.1, é considerado o resultado do primeiro teste realizado, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

3. BONIFICAÇÕES

- 3.1 Os observadores que durante a época compareçam às ações de formação, convocadas pelo CA, serão bonificados em 0,02 por cada ação.
- 3.2 Pedidos de dispensa
 - 3.2.1 Os pedidos de dispensa de atuação são classificados da seguinte forma:
 - 3.2.1.1 **NORMAIS**: Quando efetuados até às 17h de sexta-feira da semana anterior.
 - 3.2.1.2 **FORA DE PRAZO**: Quando efetuados até às 16h de terça-feira da semana correspondente.
 - 3.2.1.3 **EXTEMPORÂNEOS**: Quando efetuados após as 16h de terça-feira da semana correspondente.
 - 3.2.1.4 O observador que não apresente mais do que **3 (três) dispensas** ao longo da época será bonificado em 0,15.

3.3 Por realização de trabalhos online enviados pela CAT, serão atribuídas as seguintes bonificações:

TRABALHOS ONLINE	
Realização	Bonificação
$r \geq 90\%$	0,2
$80\% \leq r < 90\%$	0,15
$70\% \leq r < 80\%$	0,1
$60\% \leq r < 70\%$	0,05
$r < 60\%$	0

3.4 O valor final das bonificações é calculado através da seguinte fórmula:

$$BO = 0,75*AC + 0,75*PD + 0,5*TO$$

onde **AC** são as presenças em ações de formação, **PD** é a bonificação dos Pedidos de Dispensa e **TO** é a bonificação dos trabalhos online.

4. PENALIZAÇÕES

4.1 PEDIDOS DE DISPENSA

4.1.1 Por cada pedido de dispensa **FORA DO PRAZO**, ocorre uma penalização de 0,05.

4.1.2 Por cada pedido de dispensa **EXTEMPORÂNEO**, ocorre uma penalização de 0,1.

4.1.3 Por cada pedido de dispensa a partir do oitavo, ocorre uma penalização de 0,5 à qual acresce a penalização referida anteriormente se for FORA DE PRAZO ou EXTEMPORÂNEO.

4.1.4 Por cada pedido de dispensa a partir do décimo terceiro, ocorre uma penalização de 1 à qual acresce a penalização referida anteriormente se for FORA DE PRAZO ou EXTEMPORÂNEO.

4.2 SANÇÕES DISCIPLINARES

4.2.1 Incorrem em infrações disciplinares os observadores que durante a época desportiva, infringem as regras técnicas e disciplinares emergentes das leis do jogo, do regulamento de arbitragem, bem como com o seu comportamento ponham em causa as boas práticas de conduta e ética desportiva, nomeadamente:

- Falta de comparência aos jogos para os quais foram nomeados;
- Preenchimento dos relatórios dos jogos, com deficiências e deturpação da verdade desportiva;
- Violação das regras de sigilo e confidencialidade a que estão obrigados;
- Outras infrações de relevo que o Conselho de Arbitragem da AFA considere dignas de registo e de punição disciplinar.

4.2.2 As infrações previstas nas alíneas a) a c), serão penalizadas numa pontuação gradual, conforme a sua repetição, de 0,25 a 1 ponto. As da alínea d), serão penalizadas numa pontuação gradual de 0,5 a 1,5 pontos.

4.2.3 As decisões do Conselho de Disciplina e Conselho Jurisdicional da AFA, transitadas em julgado, terão as seguintes penalizações:

Suspensão	Penalização
$s \leq 30$	0,1
$30 < s \leq 90$	0,2
$s > 90$	0,5

4.2.4 Sempre que algum observador seja penalizado, nos termos dos pontos 4.2.2 e 4.2.3, será o mesmo informado dos motivos e das razões do facto que motivaram a sua penalização

4.2.5 O valor final das penalizações é a soma de todas penalizações sofridas.

5. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

5.1 A pontuação final (**PF**) dos observadores é encontrada através da fórmula:

$$PF = 0,5*AD + 0,2*PES + 0,3*PPR + BO - PE$$

sendo **AD** o valor final da Avaliação de Desempenho, **PES** a nota final das provas escritas, **PPR** a nota final das provas práticas, **BO** a soma das bonificações obtidas e **PE** as penalizações sofridas.

IV CAPÍTULO

NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2022/2023

1. São revogadas as Normas de Classificação – Futebol aprovadas em 20 de julho de 2021.
2. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo CA, sendo as bonificações e penalizações constantes das mesmas contadas somente a partir do dia 1 de Agosto de 2022.
3. As normas constantes deste documento poderão ser alteradas de acordo com o documento homólogo a ser aprovado pelo CA da FPF e, nesse caso, serão devidamente comunicadas.